

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**

EDIÇÃO N.º 32/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 14 de abril de 2023



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Ariosto Antunes Culau

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau

Alves

Diretora-Geral do Campus Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do Campus Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do Campus Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do Campus Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do Campus Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n°. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n°. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

PORTARIA 6/2023 - CONSUP/IFRR, de 10/04/2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 731, de 11 de abril de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 732, de 11 de abril de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 733, de 12 de abril de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

PORTARIA 6/2023 - CONSUP/IFRR, de 10/04/2023

Designa servidores para Comissão.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.251 GAB/IFRR, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2022, Edição 146, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora, Irone Oliveira da Silva (SIAPE 3004502), para compor a Comissão responsável pela elaboração, organização e execução do processo de escolha dos representantes da comunidade acadêmica do IFRR (docente, TAE, estudante e egressos), para o mandato 2023-2025, instituída pela PORTARIA 5/2023 - CONSUP/IFRR, de 03/04/2023

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO NICOLAU ALVES

Documento assinado eletronicamente por:

• Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 10/04/2023 10:09:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204404

Código de Autenticação: 056d0b7f76





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 731, de 11 de abril de 2023

Dispõe sobre a institucionalização, a organização e o funcionamento do Centro de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, a Lei nº 9.608/1998, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CP nº 1/2021, Resolução nº 639/2022 - CONSUP/IFRR, a Resolução nº 589/2021 - CONSUP/IFRR, a Organização Didática e o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFRR , e o constante no processo 23231.000926.2022-09, e a decisão do colegiado tomada na 1.ª sessão plenária extraordinária, realizada em 9 de março de 2023.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Capítulo I

Da conceituação

Art. 1º O Centro de Línguas, doravante denominado Celin, é uma unidade suplementar, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de sua Coordenação de Relações Internacionais (Corinter), que atuará como espaço pedagógico para práticas linguísticas, em alinhamento às políticas institucionais de Extensão e de apoio à internacionalização do IFRR, por meio do ensino de línguas, incluindo português para estrangeiros, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e línguas indígenas locais.

Capítulo II

Da finalidade

Art. 2º O Celin do IFRR tem como finalidade viabilizar condições para aprofundar e consolidar as relações internacionais do IFRR, preconizando a formação inicial e continuada de sua comunidade, oportunizando sua formação linguística, cultural, acadêmica, científica, profissional e cosmopolita, por meio de cursos, eventos, projetos e serviços afins, visando a preparação formal de cidadãos aptos a se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, em eventuais acordos de cooperação e de mobilidade acadêmica internacionais, tais como intercâmbios, pesquisas, produções acadêmicas, transferência de tecnologia, participação em eventos internacionais e demais oportunidades em que o uso de uma língua adicional e do letramento intercultural se façam necessários.

Art. 3º O Celin promoverá ações relacionadas às línguas (estrangeiras e/ou adicionais), em consonância com as normas estabelecidas pela Proex, observando o princípio de sua indissociabilidade com ensino e pesquisa, além do foco essencial voltado para o processo de internacionalização do IFRR.

Parágrafo único. As atividades do Celin serão realizadas prioritariamente sob a forma de cursos, projetos, eventos e serviços, que poderão ser vinculados entre si, em programas, nas áreas de comunicação, cultura e educação.

Capítulo III

Dos objetivos

- Art. 4º São objetivos do Celin do IFRR:
- I. Capacitar estudantes, comunidade externa, professores e técnicos-administrativos do IFRR em línguas estrangeiras modernas, prioritariamente em inglês e espanhol;
 - II. Oferecer cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros;
- III. Ofertar cursos de aprimoramento em Português-língua materna, práticas de leitura e produção textual, bem como cursos de Redação Oficial para profissionais da área administrativa e empresarial, conforme demanda;
 - IV. Ofertar cursos de LIBRAS, conforme legislação vigente;
 - V. Ofertar cursos de línguas indígenas locais, conforme demanda e condições de oferta;
 - VI. Desenvolver pesquisa aplicada na área de ensino e aprendizagem de idiomas;
 - VII. Aplicar exames oficiais de proficiência em línguas;
- VIII. Viabilizar a formação dos professores de línguas do IFRR para aplicar exames de proficiência em línguas e para ministrar cursos preparatórios para os referidos exames;
 - IX. Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino e aprendizagem de línguas;
 - X. Selecionar, avaliar e produzir materiais didáticos próprios para uso no Celin;
- XI. Zelar, incentivar e apoiar o aperfeiçoamento linguístico e a formação continuada em metodologias de ensino dos professores de línguas do IFRR, em consonância com as políticas institucionais de capacitação e qualificação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo IV

Da estrutura organizacional

- Art. 5º O Celin será gerido pela Coordenação de Relações Internacionais (Corinter), vinculada à Proex, e terá em sua estrutura a seguinte organização:
 - I. Núcleo sistêmico do Centro de Línguas (Nusceli) do IFRR; e
 - II. Núcleos do Centro de Línguas (Nucli), em cada campus.
- §1º Entende-se por Nusceli do IFRR o Núcleo acadêmico/administrativo descentralizado da Corinter que promoverá a eficiência e a eficácia gerencial na coordenação do Celin.
- §2º Entende-se por Nucli a representação acadêmico-administrativa que auxiliará no cumprimento das ações promovidas pelo Nusceli em cada *campus*.

Das competências e atribuições

- Art. 6º É papel do CELIN propor cursos presenciais e/ou a distância, prioritariamente de inglês, espanhol, Libras, português para estrangeiros e línguas indígenas locais, para as comunidades interna e externa ao IFRR.
- Art. 7º O CELIN colaborará com as ações de internacionalização do IFRR, tais como a aplicação de exames de proficiência em línguas, quando houver, bem como a orientação e o acompanhamento de visitantes, estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros em eventuais atividades de mobilidade internacional nas unidades da Instituição.
 - Art. 8 Compete à Corinter/Proex, respeitando as disposições contidas no Regimento Geral do IFRR:
- a. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino- aprendizagem junto ao Nusceli ;
- b. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica a professores e estudantes;
 - c. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Celin;
- d. Auxiliar o responsável pelo Nusceli com a organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos oferecidos;
- e. Sugerir ao Nusceli a realização de eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;
 - f. Organizar a oferta de cursos e turmas em sistema eletrônico utilizado pelo IFRR;
- g. Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos estudantes e promover estratégias de controle de evasão;
- h. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos e acadêmicos referentes ao Celin:
 - i. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;
- j. Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;
 - k. Providenciar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Celin;
 - l. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;
 - m. Orientar estudantes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Celin;
 - Art. 9 Compete ao Nusceli:
 - a. Consolidar o planejamento da oferta de cursos apresentados pelo Nucli dos campi,
- b. Elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Línguas e encaminhá-lo à Corinter/Proex;
- c. Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;
 - d. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- e. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos do Centro de Línguas e as atividades vinculadas a estes promovendo a articulação de suas ações com a Corinter;
- f. Participar da proposição de programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- g. Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua competência;
- h. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;

- i. Representar os cursos vinculados ao Celin e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade interna e externa;
 - j. Zelar pelo cumprimento de normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;
 - k. Propor estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino aprendizagem;
 - I. Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Nucli dos campi,
 - Art. 10 Compete aos Nucli de cada campus:
- a. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino- aprendizagem junto ao Nusceli ;
- b. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica a professores e estudantes;
 - c. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Celin;
- d. Auxiliar o responsável pelo Nusceli com a organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos oferecidos;
- e. Sugerir ao Nusceli a realização de eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;
 - f. Organizar a oferta de cursos e turmas em sistema eletrônico utilizado pelo IFRR;
- g. Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos estudantes e promover estratégias de controle de evasão;
- h. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos e acadêmicos referentes ao Celin;
 - i. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;
- j. Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;
 - k. Providenciar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Celin;
 - l. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;
 - m. Orientar estudantes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Celin;

Parágrafo único. O Nucli poderá ter um regimento interno próprio, a ser elaborado por seus membros , em observância às normas contidas neste regulamento, mediante análise e parecer da Corinter/Proex e aprovado pelo diretor-geral do respectivo campus.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo VI

Dos cursos de Línguas

Art. 11 O Celin do IFRR ofertará cursos de línguas estrangeiras e/ou adicionais a seus estudantes e servidores, bem como à comunidade externa.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de inglês, espanhol e português para estrangeiros, podendo a oferta expandir-se para outras línguas estrangeiras/adicionais, de acordo com a demanda e com as possibilidades da Instituição.

Das modalidades dos cursos

Art. 12 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (EaD), conforme demanda e viabilidade técnica e operacional de cada unidade.

Seção II

Da oferta

- Art. 13 A oferta de cursos de idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento às demandas apresentadas pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento de cada unidade.
- Art. 14 A oferta dos cursos oferecidos pelo Celin deverá ser divulgada, preferencialmente, com antecedência de pelo menos um mês à sua data de início.
- Art. 15 O desenvolvimento do curso poderá ocorrer em horário matutino, vespertino ou noturno, em módulos e/ou sequencialmente, e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.
- **Parágrafo único.** O curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *campi* do IFRR, ou por vários, simultaneamente (multi *campi*), de modo a melhor atender à demanda apresentada e desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso (PPC).
- Art. 16 A elaboração dos projetos pedagógicos e a oferta dos cursos de idiomas deverão observar a resolução vigente que baliza o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Seção III

Das condições de ingresso, da matrícula e do trancamento.

- Art. 17 O acesso aos cursos de idiomas promovidos pelo Celin do IFRR ocorrerá por meio do atendimento a critérios básicos estabelecidos nos editais de seleção para cursos que venham a ser oferecidos para estudantes, servidores do IFRR e/ou para comunidade externa.
- Art. 18 O ingresso de estudantes em cursos promovidos pelo Centro de Línguas deverá ocorrer por meio de:
 - a. Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório; e/ou
- b. Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas em níveis linguísticos que não sejam o inicial.
- Art. 19 O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou solicitação de comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção e no projeto pedagógico de curso proposto.
- Art. 20 O candidato poderá ser classificado como apto a cursar quaisquer dos módulos, independentemente do nível, a partir da comprovação de conhecimento prévio por meio de exames de proficiência, desde que divulgada a existência de vagas em edital.
- Art. 21 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pelo setor de registros acadêmicos de seus respectivos *campi*, devendo ser entregues, para tanto, a documentação necessária estipulada em edital.
- §1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo aos critérios de seleção.
- §2º A oferta de novas vagas e/ou vagas remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo Nucli de cada *campus*.
- §3º Além de efetivar as matrículas dos estudantes do CELIN, o Setor de Registro Acadêmico do *campus* deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.
- §4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

- §5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:
- a. Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b. Falecimento;
- c. Troca de turno, curso ou campus;
- d. Desistência;
- e. Trancamento;
- f. Não preenchimento de vagas.
- §6º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão em edital próprio.
 - Art. 22 Será considerado desistente do curso o estudante que:
 - a. Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- b. Faltar às aulas, sem motivo justificado, nos 10 (dez) primeiros dias letivos consecutivos, do módulo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.
- c. Faltar às aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único: Os cursos que porventura venham a ser oferecidos na modalidade EaD obedecerão à regulamentação própria dos cursos a distância do IFRR.

- Art. 23 No caso de estudantes ingressados por meio de ocupação de vagas remanescentes, após iniciado o período das aulas, caberá ao professor de cada módulo ou componente curricular e ao Nucli do *Campus*, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.
- Art. 24 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.
- § 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuá-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.
- § 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.
 - Art. 25. O estudante poderá solicitar o trancamento conforme o disposto na Organização Didática.

Seção IV

Do ingresso por exame de nivelamento

- Art. 26 Os estudantes que desejarem cursar outros níveis, que não o básico/inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais na língua- alvo desejada.
- Art. 27 Aos candidatos que realizarem o exame de nivelamento, será necessário que o responsável pela matrícula anexe uma cópia do resultado ao processo de registro do estudante.
- Art. 28 Em caso de trancamento de matrícula por período que ultrapasse dois semestres consecutivos, o estudante deverá submeter-se a novo exame de nivelamento para retornar ao curso.

Seção V

Dos deveres dos estudantes

- Art. 29 Aos estudantes do Centro de Línguas, cabe:
- a. Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula;
- b. Conhecer e respeitar a Organização Didática do IFRR, em especial as disposições específicas

relacionadas a seus direitos e deveres;

- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades, em conformidade com a metodologia proposta;
- d. Requerer, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, etc, quando for o caso.

Seção VI

Do cancelamento de matrícula

- Art. 30 O cancelamento de matrícula ocorrerá:
- I. Mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal;
- II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir seu curso dentro do prazo máximo previsto no projeto pedagógico do curso;
- III. Extraordinariamente, caso o estudante apresente informações e/ou documentos comprovadamente falsos ou falsificados;
- IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no projeto pedagógico de curso;
- V. Extraordinariamente, na hipótese de o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista na Organização Didática do IFRR.

Seção VII

Da proposta pedagógico-metodológica

- Art. 31 Para os cursos de idiomas presenciais, prevê-se:
- I. Turmas com no máximo 20 estudantes;
- II. Mínimo de 3 (três) horas de aulas semanais para cada turma, acrescidas de 2 (duas) horas de planejamento para o professor, preferencialmente, devendo ser observado regulamento da carga horária docente;
- III. Aulas ministradas na língua-alvo, por meio de métodos e abordagens comunicativos, integrando as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva, produção oral, leitura e produção escrita.

Parágrafo único: Em caso de turmas em que o número de matriculados seja inferior a 50% do número máximo de vagas ofertadas, caberá ao Nucli a decisão de dar continuidade na oferta da turma.

Art. 32 A carga horária dos cursos obedecerá aos níveis e certificações constantes no QUADRO 1, da seguinte forma:

QUADRO 1: Níveis e certificação

SEQUÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO DE CURSO	CERTIFICAÇÃO/CH	
Módulo A1	1 semestre	Formação	Certificado de 160 horas	
Módulo A2	1 semestre	Inicial	Certificado de 100 floras	
Módulo B1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas	
Módulo B2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas	
	Módulo A2 Módulo B1	Módulo A2 1 semestre Módulo B1 1 semestre	Módulo A2 1 semestre Formação Continuada Módulo B2 1 semestre Formação Continuada	

AVANCADO	Módulo C1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
AVAINÇADO	Módulo C2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas

Parágrafo único. De acordo com as especificações do Guia Pronatec de Cursos FIC, o nível Básico, subdividido por meio dos Módulos A1 e A2 (conforme quadro 1) será oferecido de maneira conjunta, dentro da carga horária de 160 horas, por tratar-se de *Formação Inicial*. Quanto aos demais módulos (B1, B2, C1 e C2), por se tratarem de *Formação Continuada*, serão oferecidos de maneira avulsa, com carga horária e certificado de 80 horas, cada.

Seção VIII

Dos recursos básicos necessários

Art. 33 Os recursos estruturais básicos necessários para o funcionamento dos cursos são:

- I. Salas de aula, quando possível, equipadas com:
 - a. quadro branco;
 - b. computador;
 - c. conexão à internet;
 - d. datashow;
 - e. tela de projeção;
 - f. aparelho de som;
- g. mapas, bandeiras, cartazes, ítens decorativos e materiais ludopedagógicos em geral, relacionados aos países que falam os idiomas ensinados no Centro de Línguas.
- II. Ter, preferencialmente, acervo bibliográfico atualizado, específico para o ensino de línguas estrangeiras, prioritariamente de língua inglesa, língua espanhola e português para estrangeiros;
- III. Dispor, se possível, de acervo bibliográfico atualizado, complementar à aprendizagem de línguas (dicionários, gramáticas, periódicos, revistas, livros didáticos e paradidáticos em geral);
 - IV. Cotas para cópias e impressões, a serem definidas pela direção de cada campus,
 - V. Professores de língua estrangeira (vide Art. 37).
- Art. 34 Os recursos financeiros para o funcionamento do Nusceli deverão estar previstos no Plano Anual de Trabalho da Proex, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- Art. 35 Os recursos financeiros para o funcionamento do Nucli deverão estar previstos no Plano Anual de Trabalho dos *campi*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- Art. 36 A necessidade de carga horária docente para atuar no Celin, considerando a abertura inicial de uma turma de idiomas, poderá obedecer a seguinte projeção em observância ao regulamento de carga horária docente:

QUADRO 2: Projeção de carga horária

SEMESTRE:	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
Turmas	А	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F

Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
Carga horária necessária	5h	10h	15h	20h	25h	30h

Seção IX

Do corpo docente

Art. 37 O corpo docente que atuará no Centro de Línguas do IFRR será composto por:

I. Ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFRR, devidamente licenciados em Letras, com habilitação específica nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro, com comprovada competência pedagógica e linguística para o exercício do magistério da língua estrangeira para o qual foi aprovado, de acordo com o exemplo a seguir:

QUADRO 3: Formação do corpo docente

ÁREA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Língua estrangeira: Inglês	 Licenciatura em Letras-Inglês; ou Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa.
Língua estrangeira: Espanhol	 Licenciatura em Letras-Espanhol; ou Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola.
Língua Brasileira de Sinais: Libras	Licenciatura em Letras-Libras.
Português Língua Estrangeira (PLE) Português Língua Adicional (PLA)	 Licenciatura, preferencialmente em Letras, mais curso de formação na área de PLE/PLA.

Parágrafo único. O Celin poderá contar com professores voluntários desde que atenda ao regulamento que estabelece normas sobre a atuação de professor voluntário no âmbito do IFRR e ao Quadro 3 do Art. 37.

Seção X

Dos materiais didáticos

Art. 38 A decisão pela utilização de materiais didáticos específicos, a exemplo de livros e apostilas, está sujeita à deliberação de uma comissão a ser designada, com participação dos representantes do Centro de Línguas em cada *campus*, para esse fim.

Art. 39 Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição, em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os *campi* e que o trabalho seja elaborado por uma comissão composta por professores da área dos respectivos idiomas.

Parágrafo único. Os materiais didáticos, quando não elaborados e/ou disponibilizados pela instituição, poderão ser adquiridos pelo estudante.

Seção XI

Da avaliação, da frequência e da aprovação

- Art. 40 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado do estudante, em sintonia com a Organização Didática e com o PPC, levando-se em consideração os princípios da avaliação formativa.
 - Art. 41 Para aprovação do estudante serão observados os seguintes critérios:
 - a. Percentual mínimo de 75% de frequência, de acordo com a Organização Didática;
 - b. Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 4: Conceitos de avaliação

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
А	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
В	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
С	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

- § 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea "b" do *caput* deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação do setor pedagógico do *campus*, à luz da Organização Didática do IFRR:
- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

Seção XI

Da certificação

- Art. 42 A certificação dos cursos do Centro de Línguas será realizada pelo Setor de Registro Acadêmico de cada *campus conforme regulamento específico*.
- Art. 43 Terá direito ao certificado os estudantes que concluírem os cursos com o devido êxito acadêmico e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.
 - Art. 44 Nos certificados deverá constar:
 - a. Eixo tecnológico de formação: Desenvolvimento Educacional e Social.
 - b. Segmento: Idiomas;
- c. Relação das competências desenvolvidas no curso, de acordo com os descritores do d. Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (conforme parágrafo único, abaixo);
 - e. Carga horária total do curso;
 - f. Local e período de realização do curso (data de início e término);
- g. Menção nominal à(s) instituição(ões) parceira(s), quando, eventualmente, os cursos ocorrerem em parceria com outras instituições.
- Art. 45 Os estudantes dos cursos FIC de línguas estrangeiras deverão ser certificados de acordo com as especificações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, por meio da classificação em níveis (A1,

Parágrafo único. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*) é um padrão internacionalmente reconhecido e utilizado para descrever a proficiência em um idioma. É uma forma de descrever quão bem o usuário fala e entende uma língua estrangeira e divide o conhecimento do indivíduo em três categorias, cada uma com duas subdivisões (*vide* anexo I).

Seção XII

Do perfil do egresso

Art. 46 Espera-se que os egressos dos cursos de idiomas do Centro de Línguas do IFRR desenvolvam as habilidades comunicativas necessárias para se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, tendo condições de participar de eventos nacionais e internacionais, programas de intercâmbio e de exames oficiais de proficiência em língua(s) estrangeira(s), além de ampliarem suas visões de mundo e aprimorarem suas competências interculturais.

TÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

- Art. 47 A presente regulamentação tem como base a importância de o IFRR estar constantemente inserido, atualizado e engajado no debate qualificado sobre seu processo de internacionalização, assumindo a efetividade do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras de sua comunidade como legítimo ferramental estratégico em benefício de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, rumo à sua projeção no cenário acadêmico-científico internacional.
- Art. 48 Este regulamento busca compreender o contexto amazônico, a dinâmica dos fluxos migratórios, a singularidade e a natureza *sui-generis* das fronteiras políticas, geográficas, sociais, linguísticas e culturais que o Brasil estabelece, especialmente com países como Venezuela e Guiana, por meio do Estado de Roraima, além da forte presença e da acentuada peculiaridade dos povos, dos saberes, das línguas e das tradições indígenas locais.
- Art. 49 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, normativas, regulamentos vigentes e editais específicos, quando houver.
- Art. 50 Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser encaminhados à Proex, para a devida análise e providências cabíveis, junto à Corinter, responsável pelo Nusceli no IFRR.
 - Art. 51. Revogar a Resolução 520 Conselho Superior, de 18 de agosto de 2020.
 - Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 11 de abril de 2023.

Romildo Nicolau Alves
Presidente em exercício do CONSUP

ANEXO I

Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas

A1	iciante	É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.
A 2	ísico	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

B - INDEPENDENTE / INTERMEDIÁRIO

B1 Intermediário	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
B2 Usuário independente	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

C - PROFICIENTE / AVANÇADO

C1 Proficiência operativa eficaz	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais. Pode exprimirse sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.
C2 Domínio pleno	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e fatos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.

 $\textbf{Referência:}\ \underline{\text{https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr}$

Documento assinado eletronicamente por:

• Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 11/04/2023 15:27:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204842

Código de Autenticação: 37e89b6ce4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 732, de 11 de abril de 2023.

Acrescenta dispositivo ao Art. 13 da Resolução 570/2021 - CONSUP/IFRR, de 25 de maio de 2021, que institui o Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP e estabelece os procedimentos para o uso desse sistema no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, **Ad Referendum** deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução acrescenta dispositivo ao Art. 13 d a Resolução 570/2021 CONSUP/IFRR, de 25 de maio de 2021, para acrescentar a possibilidade de utilização de sistema diverso para emissão de documentos institucionais.
- Art. 2º O Art. 13 da Resolução 570/2021 CONSUP/IFRR, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	13.	 	 	 	 	 		
		 	 	 	 	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 ••
§ 1º		 	 	 	 	 		

- § 2º O IFRR poderá adotar sistema diverso do SUAP para emissão de documentos oficiais, mediante ato autorizativo do dirigente máximo da Instituição, devendo ser assegurada a rastreabilidade, segurança e recuperabilidade do documento eletrônico." (NR)
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de abril de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

• Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR, em 11/04/2023 20:46:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204923

Código de Autenticação: 510c305d89





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 733, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO:

O Art. 5°, Inciso XIV, da Constituição Federal;

A Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto noinciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

O Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

O Decreto n.º 10.160, de 09 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto;

A Portaria n.º 013, de 15 de fevereiro de 2006, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos;

O Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância: Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2017, no que tange ao critério de análise de Trabalho de Conclusão de Curso, Indicador 1.11;

A norma ISO 19005-2:2011: Gerenciamento de documentos - Formato eletrônico de arquivo de documento para preservação de longo prazo;

A norma ISO 16363:2012: auditoria e certificação de repositório;

O inteiro teor do processo nº 23231.000882.2022-17, e a decisão do colegiado tomada na

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (RI-IFRR) e sua Política de Submissão, Gestão e Manutenção com a finalidade de garantir o livre acesso à produção técnico-científica do IFRR, a preservação da memória institucional e a disseminação do conhecimento.
- Art. 2º O RI-IFRR é um sistema de informação que tem como missão promover a instituição em âmbito nacional e internacional, por meio do acesso aberto, da disseminação, da preservação, da valorização e do reconhecimento de sua produção científica, filosófica, cultural, artística, técnica e administrativa, bem como, prover à sociedade o acesso ao conhecimento resultante das ações realizadas pelo IFRR.

Parágrafo único. Para esclarecimento, definem-se os termos utilizados nesta Resolução da seguinte forma:

- I. documento: unidade constituída pela informação e seu suporte, podendo abarcar um ou mais arquivos, sendo eles digitais ou não;
- II. registro: conjunto de dados (metadados) relacionados ao documento: título, criador, data de publicação, assunto, entre outros;
 - III. item: conjunto formado pelo documento e seu registro;
- IV. objeto digital: conjunto de uma ou mais cadeias de *bits* que registram o conteúdo do objeto e de seus metadados associados;
 - V. nato-digitais: documentos oriundos do meio digital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3° O RI-IFRR tem por objetivos:

- I. Organizar e disponibilizar a produção técnico-científica do IFRR como resultado de estudos e pesquisas, segundo padrões internacionais de acesso aberto para compartilhamento de informações em rede;
- I. Aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnico-científica do IFRR, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- III. Contribuir para o livre acesso às informações produzidas no âmbito do IFRR voltadas para as atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação;
- IV. Contribuir para evitar duplicidade de trabalhos e pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito do IFRR;
 - V. Contribuir para o aumento do prestígio da instituição e do pesquisador;
 - VI. Aumentar o índice de citações da produção técnico-científica;
- VII. Oferecer dados para a mensuração, avaliação e monitoramento da produção técnicocientífica;
- VIII. Preservar os documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes à Administração Pública Federal e ao IFRR; e
- IX. Contribuir para o avanço de tecnologias e o desenvolvimento de produtos, como consequência do acesso à informação e ao conhecimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

- Art. 4º O conteúdo do RI-IFRR estará organizado em uma estrutura hierárquica composta por comunidades e coleções de itens.
- § 1º As comunidades são grupos que fornecem conteúdos para o portal e as coleções são conjuntos de itens, aos quais estão associados metadados e objetos digitais.
 - § 2º Cada comunidade poderá ser composta por um número ilimitado de coleções
 - Art. 5º As comunidades serão criadas pelo Grupo Gestor do RI-IFRR.
- § 1º A criação de novas comunidades deverão ser solicitadas junto ao Grupo Gestor do RI-IFRR, a quem caberá analisar e deliberar a aprovação ou não da solicitação.
- § 2º As comunidades criadas representarão as áreas temáticas do conhecimento gerado no âmbito do IFRR.
- § 3º As áreas temáticas serão definidas de acordo com as especialidades do conhecimento propostas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):
 - I. Ciências Agrárias;
 - II. Ciências Biológicas;
 - III. Ciências da Saúde;
 - IV. Ciências Exatas e da Terra;
 - V. Engenharias;
 - VI. Ciências Humanas;
 - VII. Ciências Sociais Aplicadas;
 - VIII. Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6º A implantação e a manutenção do RI-IFRR serão conduzidas por um Grupo Gestor formado por:
 - I. um Bibliotecário-Documentalista de cada unidade de ensino;
 - II. Pró-reitor(a)da PROEN e/ou seu substituto fixo;
 - III. Pró-reitor(a) da PROEX e/ou seu substituto fixo;
 - IV. Pró-reitor(a) da PROPESPI e/ou seu substituto fixo;
 - V. um representante da ASLEG, e;
 - VI. um representante da DTI.
- Parágrafo único. O Grupo Gestor responsável pelo RI-IFRR será designado pelo(a) Reitor(a), através de Portaria.
 - Art. 7º São responsabilidades do Grupo Gestor do RI-IFRR:
 - I. Definir a política de acesso e questões de direitos autorais do RI-IFRR;
- II. Dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no RI-IFRR;

- III. Monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no RI-IFRR;
- IV. Avaliar os resultados alcançados com o repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pelo IFRR e suas parcerias;
- V. Debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras para ampliar o alcance do RI-IFRR;
- VI. Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e a ampliação do RI-IFRR;
- VII. Manter links ativos (URL) para os objetos digitais depositados no Repositório Institucional do IFRR;
- VIII. Responder às eventuais solicitações de confirmação de dados sobre a comunidade e estar apto a participar de eventuais avaliações dos serviços do repositório;
- IX. Compreender e observar as políticas relevantes do RI-IFRR e estar apto a educar os usuários membros das comunidades de acordo com essas orientações;
- X. Orientar os seus membros sobre a necessidade de obtenção de liberação de direitos autorais para o depósito de documentos que já foram publicados e possuem restrição de copyright;
- XI. Buscar iniciativas de capacitação necessárias à equipe, visando à realização de ações referentes ao RI-IFRR;
 - XII. Atualizar permanentemente os registros da produção intelectual no repositório; e
 - XIII. Propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do RI-IFRR.
- Art. 8º Os Bibliotecários-Documentalistas serão os gestores do RI-IFRR em suas unidades e terão as seguintes responsabilidades:
 - I. Conceder permissões aos usuários do RI-IFRR;
 - II. Aplicar a política do RI-IFRR;
- III. Cumprir as etapas de avaliação, revisão e publicação dos documentos submetidos no RI-IFRR;
- IV. Validar as informações inseridas pelo autor ou coautor após o depósito do documento no RI-IFRR, verificando se os quesitos para submissão foram obedecidos e, consequentemente, disponibilizando-o para publicação no RI-IFRR.

Parágrafo único. Nas unidades que não possuírem Bibliotecários-Documentalistas em seu quadro de pessoal, a atribuição de Gestão do RI-IFRR ficará sob a responsabilidade da Direção de Ensino.

Art. 9º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), efetuar a instalação e ampliação do site do RI-IFRR, realizar manutenções periódicas de segurança, serviços de Backup, adequação e personalização de Layout, atualização de software, disponibilização de links de acesso na página principal do IFRR e no site da Biblioteca, em atendimento às demandas oriundas do Grupo Gestor do RI-IFRR.

CAPÍTULO V DOS DEPOSITANTES

- Art. 10. Os depositantes devem possuir vínculo com o IFRR e se encaixarem em uma das categorias:
 - I. Discentes de Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado, Especialização e graduação.
 - II. Docentes:
 - III. Técnicos-Administrativos;

CAPÍTULO VI DA SUBMISSÃO

- Art. 11. Para ser incluído no RI-IFRR, o documento deverá atender aos seguintes critérios gerais:
 - I. Possuir entre seus criadores ao menos uma pessoa vinculada ao IFRR;
 - II. Estar em formato digital PDF, em até 10 MB;
- III. Ser resultado de atividade científica, acadêmica, artística, técnica ou administrativa realizada nas dependências da Instituição ou em seu nome;
- IV. Estar completo, pronto para publicação ou já ter sido publicado e com a cessão de direitos autorais, quando for o caso;
 - V. Estar categorizado como:
- a) artigo publicado em periódico científico, em sua versão publicada ou aceita para a publicação;
- b) trabalho completo ou resumo publicado em anais de congresso, conferência, encontro, simpósio ou qualquer outra reunião de natureza técnico-científica;
 - c) livro ou capítulo de livro;
- d) tese de doutorado, tese de livre-docência, dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização com defesa e aprovação em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES/MEC, contendo a folha de aprovação com assinatura da banca e ficha catalográfica;
 - e) notação musical;
 - f) imagem;
 - g) material cartográfico;
 - h) gravação de som ou gravação de vídeo;
 - i) software;
 - j) patente;
 - k) produto técnico e educacional;
- VI. Estar de acordo com as Normas Brasileiras (NBR's) elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - VII. Não violar direitos autorais.
- § 1º Os periódicos científicos e de divulgação científica deverão ter suas diretrizes alinhadas ao que for estabelecido pela Política Editorial do IFRR.
- \S 2º Em caso de materiais especiais, o arquivo pode estar na forma de MP4, AVI, JPG, PNG e outras formas específicas.
- Art. 12. O depósito a que se refere o Art. 11 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação pelos pares e, em caso de impossibilidade de depósito no referido prazo, o autor ou coautor deverão informar o motivo à Diretoria de Ensino, quando dos Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, e à Diretoria de Pesquisa dos *campi*, quando dos trabalhos referentes a Pósgraduação, que por sua vez requererá, por e-mail, a aceitação ao Grupo Gestor do RI-IFRR.

Parágrafo único. A entrega do Certificado ou Diploma de conclusão de curso, no âmbito do IFRR ao concluinte fica condicionada ao depósito do item no RI-IFRR, devendo o autor ou coautor

apresentar o documento de Nada Consta, expedido pelos setores de Registros Acadêmicos da respectiva unidade.

Art. 13. Os itens depositados no RI-IFRR poderão adquirir o número de DOI *Digital Object Identifier*) mediante acordo com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no que diz respeito à quantidade de números adquiridos junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) ou a outro órgão responsável.

Parágrafo único. O DOI (Digital Object Identifier), sistema criado para localizar e acessar materiais na web, representa uma identificação numérica para conteúdo digital, como livros, artigos eletrônicos e documentos em geral.

Art. 14. Em toda produção técnico-científica incluída em relatórios de atividades, currículo Lattes, processos de avaliação etc, as referências às publicações deverão conter um apontador (link da página do site) para a versão da publicação depositada no RI-IFRR.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICO

- Art. 15. Os documentos categorizados no item V, do artigo 11 serão depositados no RI-IFRR, mediante o preenchimento do Termo de Ciência e Autorização Eletrônico (TCAE), disponibilizado no Suap. .
- § 1º O TCAE deverá conter assinatura do autor e do orientador do trabalho, com todas as informações corretamente preenchidas e deve estar escaneado.
- § 2º Por meio do TCAE, para disponibilização do texto integral ou parcial, o autor afirma estar ciente do conteúdo desta Resolução e que consente, expressamente, com a publicação da obra de sua autoria no RI-IFRR, gratuitamente e por tempo indeterminado.
- § 3º Se porventura o Termo não estiver inserido, a publicação será rejeitada pelos administradores da plataforma.

CAPÍTULO VIII DO AUTOARQUIVAMENTO

- Art. 16. O depósito de informações referentes à produção técnico-científica será registrado no RI-IFRR, diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento), sendo seu acesso livre nos contextos nacional e internacional.
- Art. 17. A inserção de documentos por meio de autoarquivamento será realizada mediante cadastro no sistema, validada por meio de permissão concedida pelos bibliotecários-documentalistas ou, quando na ausência destes, pela Direção de Ensino do *campus*.
- Art. 18. Para o arquivamento no RI-IFRR não serão impostas restrições quanto ao país de publicação, ao idioma ou à data de publicação do documento.
- Art. 19. O documento arquivado no RI-IFRR não poderá ser alterado por outro que apresente qualquer mudança em seu conteúdo.
- Art. 20. Os itens que não atenderem aos critérios elencados nesta Resolução não serão depositados no RI-IFRR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando for necessária qualquer alteração no conteúdo de um documento arquivado, poderá ser acrescentado ao item, com a devida autorização dos responsáveis, um arquivo digital contendo uma errata, uma nova edição ou versão.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIREITO AUTORAL E SUA APLICABILIDADE

Art. 21. Os autores deverão ceder ao IFRR, gratuita e não exclusivamente, os direitos de

utilização não comercial das obras intelectuais mediante as condições estabelecidas no TCAE.

Parágrafo único. Aos documentos depositados no RI-IFRR serão atribuídos a licença do Creative Commons, que permite que sejam feitos download dos trabalhos e compartilhados gratuitamente, para fins de pesquisa e estudo, desde que atribuam crédito aos autores, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

- Art. 22. Os autores são titulares dos direitos autorais dos documentos disponibilizados no RI-IFRR, vedada, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem autorização prévia dos detentores dos direitos.
- Art. 23. Os trabalhos submetidos ao RI-IFRR deverão, obrigatoriamente, estar certificados que se tratam de produção inédita, que não ferem os direitos de outrem.
- Art. 24. Em caso de plágio ou violação de barreiras de copyrights será instaurado processo administrativo para apuração do fato, passível de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. A responsabilidade de verificação do conteúdo dos trabalhos ficará a cargo do próprio autor e da banca examinadora do trabalho em questão.

CAPÍTULO X DO ACESSO, USO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Art. 25. Os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em parte em novas produções, ficam obrigados a citar os nomes dos autores e os dados completos da obra.
- Art. 26. É permitida a reprodução dos materiais disponíveis no RI-IFRR apenas para fins acadêmicos, ficando expressamente proibida a reprodução de quaisquer documentos para fins comerciais.

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS E EMBARGOS

- Art. 27. Ficam desobrigados de depósito no RI-IFRR:
- I. Os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. Os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre; e.
- III. Os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.
- § 1º Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso ficarão embargados pelo período de tempo definido em contrato, não excedendo quatro (4) anos, a contar da data de envio para submissão.
- § 2º Após o período de embargo, os artigos científicos devem ser depositados e disponibilizados em acesso aberto.
- Art. 28. Na impossibilidade de arquivar um documento, seja devido às restrições contratuais acordadas entre o criador do documento e seu publicador ou, devido à necessidade de proteção de propriedade intelectual ou industrial, poder-se-á:
- I. Incluir no RI-IFRR apenas o registro do documento e, se possível, o endereço para acesso ao documento na página de seu publicador;
- II. Durante o período de embargo, como definido na política, poderá ser arquivada versão com o conteúdo parcial para acesso público imediato, ficando o acesso integral restrito ao administrador.

Parágrafo único. O embargo é utilizado a partir da solicitação do autor, ou do orientador ou da Coordenação do Curso, por motivos como: informações sigilosas, publicação de livro ou de artigo em fase de submissão e análise.

Art. 29. A acessibilidade aos metadados e documentos arquivados no RI-IFRR será livre e gratuita a qualquer indivíduo, não sendo necessário qualquer cadastro ou pagamento, respeitando-se os embargados, quando for o caso, para acesso aos documentos.

CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DIGITAL

- Art. 30. A Política de Preservação Digital do RI-IFRR visa:
- I. Garantir a preservação da produção intelectual, científica e tecnológica do IFRR em suporte digital.
- II. Preservar o patrimônio cultural e intelectual do IFRR e assegurar que ele seja acessível e mantido de forma confiável para uso futuro.
- III. Identificar as coleções digitais a serem preservadas com as novas gerações de tecnologias, por meio de uma seleção sistemática.
- IV. Manter o acesso aos objetos digitais e ao significado intelectual e contextual desses objetos.
- V. Incluir nos relatórios de gestão da política os objetos nato-digitais e aqueles que foram convertidos para o formato digital.
- VI. Proteger os investimentos do RI-IFRR por meio de uma política de preservação digital totalmente implementada.
- VII. Demonstrar o compromisso institucional por meio da identificação de estratégias sustentáveis.
- VIII. Desenvolver um programa eficiente com as seguintes medidas: integração de sistemas, compartilhamento de responsabilidades e automatização dos esforços humanos repetitivos.
- IX. Cumprir as normas de preservação e acesso digital, às quais predominam na comunidade de acesso aberto.
- X. Promover a colaboração institucional buscando expandir e desenvolver métodos de preservação digital que sejam apropriados para o IFRR.
- XI. Declarar que essa política se dirige à preservação das coleções e recursos digitais, cujo agente principal de custódia é ela mesma.
- XII. Prestar consultoria e cooperar com outros setores, de modo que assegure que a comunidade acadêmica tenha acesso adequado e contínuo aos materiais digitais produzidos no IFRR.
- XIII. Promover práticas administrativas capazes de reduzir os impactos ambientais, com soluções inteligentes, como economizar no consumo de papel, ocasionando o equilíbrio do meio ambiente.
 - XIV. Selecionar de forma criteriosa o material digital.
- XV. Facilitar a busca das informações digitais por meio da digitalização dos documentos, oferecendo um maior controle sobre esses registros.
- XVI. Assegurar a sustentabilidade dos dados para o futuro, não deixando, entretanto, de conferir valor imediato a eles para os seus autores e para os seus usuários.
- XVII. Garantir uma eficiente atribuição de recursos em todas as atividades de preservação digital, quais sejam: tecnológica, financeira, divulgação e capacitação de servidor/ usuário.
 - XVIII. Garantir o acesso e o funcionamento perene da estrutura do RI-IFRR por

instrumentos legais.

- XIX. Permitir as estratégias de interoperabilidade conseguindo capturar os registros criados e ambientes técnicos e de negócios diferentes.
- XX. Garantir a sustentabilidade dos dados a longo prazo e desenvolver ações de manutenção, preservação e agregação de valor aos dados em toda sua vida útil.
 - XXI. Incentivar para que o material preservado seja de acesso público.
- Art. 31. A preservação digital é responsabilidade do Grupo Gestor do RI-IFRR nos processos de criação e manutenção dos objetos digitais.
- Art. 32. A Assessoria de Legislação e Normas do IFRR orientará os envolvidos nos processos de preservação digital, em relação às questões legais e de direitos autorais.
- Art. 33. O Grupo Gestor do RI-IFRR definirá os responsáveis pelas questões técnicas que envolvem as especificidades de cada objeto digital, assim como, os profissionais envolvidos na representação do RI-IFRR.
- Art. 34. O Grupo Gestor do RI-IFRR participará do desenvolvimento de padrões, práticas e soluções comunitárias de preservação digital, bem como:
- I. Desenvolverá uma infraestrutura de preservação digital escalável, confiável, sustentável e auditável;
- II. Gerenciará o hardware, o software e os componentes de mídia de armazenamento, os quais possuem a função de preservação digital, conforme as normas ambientais, as especificações de controle de qualidade e os requisitos de segurança;
- III. Aplicará o modelo de referência Open Archival Information System (OAIS) e outros padrões e práticas de preservação digital apropriados;
 - IV. Avaliará a interoperabilidade do objeto digital utilizando-se as opções de código aberto;
 - V. Assegurará a integridade dos dados;
- VI. Estabelecerá os metadados necessários para a utilização dos recursos digitais (os metadados administrativos, os descritivos, os de preservação, os de proveniência, os de direitos e os técnicos).
- VII. Respeitará os direitos do autor, de propriedade intelectual e outros direitos legais relacionados à cópia, armazenamento, modificação e utilização dos recursos digitais.
- Art. 35. O Grupo Gestor do RI-IFRR adotará estratégias de preservação digital conforme características e especificidades de cada tipo de objeto digital, avaliando periodicamente as tecnologias existentes no momento, para determinar qual a melhor estratégia a ser implementada.
- Art. 36. A DTI apontará as mudanças que estão ocorrendo no ambiente digital e proporá as estratégias de preservação digital mais adequadas para essas mudanças.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do RI-IFRR deverá analisar e aprovar essas estratégias.

- Art. 37. As principais estratégias a serem utilizadas serão:
- I. Refrescamento: transferir a informação digital de um suporte físico de armazenamento para outro mais atual;
- II. Migração: transferir periodicamente um objeto digital de uma tecnologia de hardware e/ou software para outra mais atual, causados por avanços tecnológicos, necessidades de atualização de versões, conversão de formatos e outros.
- Art. 38. A implementação de estratégias de preservação digital deverá ser feita de forma a manter as propriedades significativas dos diversos tipos de documentos submetidos ao RI-IFRR para que possam servir de fonte de prova e informação.
 - Art. 39. A capacidade de armazenamento do RI-IFRR deverá prever minimamente o

crescimento do acervo digital por três (03) anos, com base em levantamentos e projeções de recolhimentos futuros.

Parágrafo único. Deverá ser prevista uma margem de memória para processamento de migrações e outros procedimentos que exijam capacidade de memória do equipamento, tendo em vista que a ocupação do espaço de armazenamento não exceda 30% da capacidade dos equipamentos em uso.

Art. 40. O RI-IFRR não deve permitir a exclusão dos documentos armazenados, salvo aqueles que possam ter sido ilegalmente objeto de guarda.

Parágrafo único. Na hipótese em que for devidamente justificada a sua eliminação, somente o Grupo Gestor do RI-IFRR, após discussão em pauta de reunião e devidamente registrada em ata/memória, poderá autorizar a exclusão definitiva.

- Art. 41. As definições de segurança da informação do RI-IFRR deverão estar alinhadas à Política de Segurança da Informação do IFRR, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - I. Sistema de segurança de armazenamento (RAID, backup, replicação);
 - II. Segurança de rede, esquemas de controle de acesso de usuários e DMZ;
 - III. Auditoria e certificação de repositório nos termos da ISO 16363:2012.
- Art. 42. Deverá ser previsto um plano de sucessão para a preservação e o acesso do patrimônio documental digital de guarda permanente produzido pelo IFRR.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Fica previsto realizar a revisão e atualização desta Resolução a cada 05 (cinco) anos ou conforme a necessidade de segurança, serviços e tecnologias adotadas pelo IFRR, considerando-se o rápido desenvolvimento tecnológico (hardware e software), além de possíveis alterações nas regras de negócio e instrumentos legais e normativos.
- Art. 44. A presente Resolução poderá ser alterado mediante solicitação do Grupo Gestor do RI-IFRR.
- Art. 45. Os casos omissos serão decididos pelo Grupo Gestor do RI-IFRR, e em última instância pelo(a) Reitor(a) da instituição.
 - Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

De-se ciencia, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de abril de 2023

Romildo Nicolau Alves
Presidente em exercício do CONSUP

Resolução CONSUP/IFRR N° 733, de 12 de abril de 2023

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFRR

I I rabalho apresentado em evento
[] Artigo científico
[] Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)
[] Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)
[] Dissertação (Mestrado)
[] Tese (Doutorado)
[] Capítulo de Livro
[] Livro
Produto Técnico e Educacional – Tipo:
Autor(a):
Telefone de Contato:
E-mail:
Programa/Curso:
Título do Trabalho:
Orientador(a):
Co-orientador(a):
Órgão Financiador (se houver):
Data da defesa:
Concordo que meu trabalho seja disponibilizado no (RI-IFRR) nas seguintes condições:
 [] Acesso Aberto: disponibilização imediata do trabalho para acesso público. 2. [] Acesso Restrito: arquivo indisponível por meses a contar da data de defesa, podendo ser

- renovado por igual período mediante envio de solicitação do orientador, em razão da geração de publicações derivadas.
- 3. [] Acesso Embargado: arquivo e dados referenciais indisponíveis por até meses a contar da data de defesa por motivo de registro de patente em agência da proteção intelectual.

Declaro que este arquivo é a versão final do trabalho, em suporte digital, confirmada pelo orientador mediante assinatura abaixo, aprovada após a realização de defesa pública, e, quando for o caso, após as correções sugeridas pela banca.

Declaro que o trabalho entregue é original, não infringe direitos de qualquer outra pessoa e que contendo material do qual não detenho direitos de autor, obtive autorização prévia do detentor dos referidos direitos para conceder ao IFRR os termos requeridos por esta licença.

Estou ciente de que o depósito da produção intelectual preserva os direitos do autor e, dessa forma, não implica em transferência dos meus direitos sobre o trabalho para a Instituição.

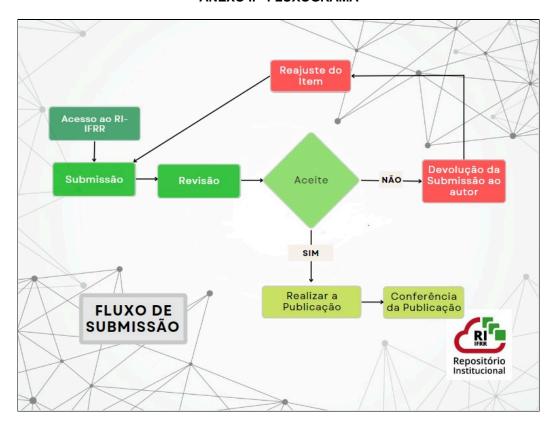
Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do Detentor dos Direitos Autorais

Na qualidade de titular dos direitos de autor(a) do trabalho supracitado, de acordo com a Lei nº 9.610/98, autorizo o IFRR a disponibilizá-lo gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinaladas acima, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de

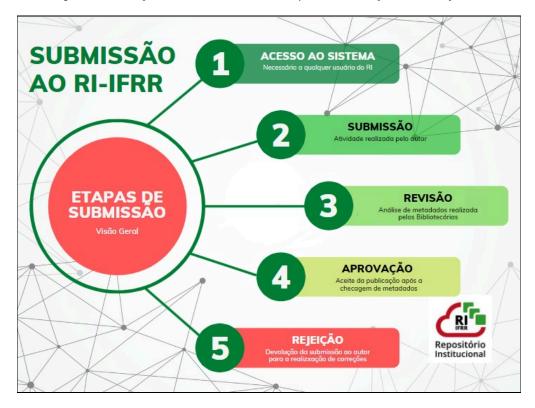
Resolução CONSUP/IFRR N° 733, de 12 de abril de 2023

ANEXO II - FLUXOGRAMA



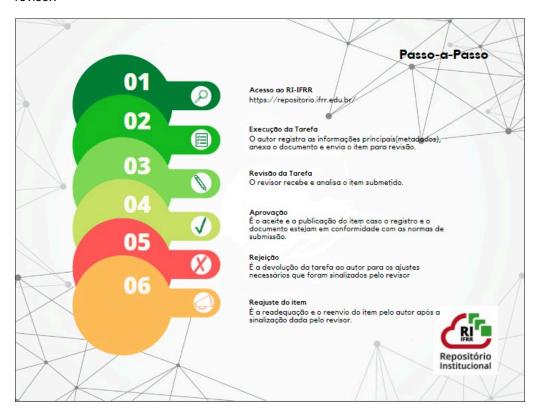
ETAPAS DE SUBMISSÃO

- 1 ACESSO AO SISTEMA Necessário a qualquer usuário do RI-IFRR
- 2 SUBMISSÃO Atividade realizada pelo autor
- 3 REVISÃO Análise de metadados realizada pelos Bibliotecários
- 4 APROVAÇÃO Aceite da publicação após a checagem de metadados
- **5 REJEIÇÃO** Devolução da submissão ao autor para a realização de correções



PASSO-A-PASSO EXPLICATIVO

- 1 Acesso ao RI-IFRR https://repositorio.ifrr.edu.br/
- **2 Execução da Tarefa** O autor registra as informações principais (metadados), anexa o documento e envia o item para revisão.
- 3 Revisão da Tarefa O revisor recebe e analisa o item submetido.
- **4 Aprovação** É o aceite e a publicação do item caso o registro e o documento estejam em conformidade com as normas de submissão.
- **5 Rejeição** É a devolução da tarefa ao autor para os ajustes necessários que foram sinalizados pelo revisor.
- **6 Reajuste do Item** É a readequação e o reenvio do item pelo autor após a sinalização dada pelo revisor.



Documento assinado eletronicamente por:

• Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 12/04/2023 15:24:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204861 Código de Autenticação: 23769a651c

